

Despacho:

*Aprovado*  
*Roberto*  
 7

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB**

Quanto ao doc. 146, recurso do Presbitério Sul de Pernambuco contra decisão do Sínodo Central de Pernambuco de transferência e igreja do PSPN para o Presbitério Centro de Pernambuco, encaminhado pelo Sínodo Central de Pernambuco.

Considerando:

- Que a documentação chega a CE-SC/IPB incompleta o que nos priva de formar juízo sobre a matéria;
- Que os documentos enviados trazem sérias acusações contra o Presbitério Sul de Pernambuco oriundos da Igreja Presbiteriana da Bela Vista;
- Que as acusações levantadas pela Igreja não foram tratadas;
- Que o Presbitério Sul de Pernambuco decidiu processar a Igreja Presbiteriana de Bela Vista sem deixar claros os motivos;
- Que se depreende que há esfacelamento nas relações entre o Presbitério e a Igreja local;
- Que, com fulcro na decisão CE-SC/IPB-97-116, o Sínodo Central de Pernambuco já aprovou a transferência da Igreja Presbiteriana da Bela Vista para o âmbito do Presbitério Centro de Pernambuco;

A CE-SC/IPB resolve:

1. Não atender ao pedido do PSPN de impugnação e de censura a decisão do Sínodo Central de Pernambuco;
2. Determinar ao Sínodo Central de Pernambuco que busque, pastoralmente, apurar todo o caso, no que for possível, ouvindo todos os envolvidos e, caso encontre irregularidades, proceda de conformidade com a CI/IPB e o CD/IPB;
3. Destacar aos irmãos a necessidade do cumprimento de Mt 18:15-20 uma vez que, por nossos delitos e pecados, muitas vezes podem surgir diferenças que nos levam a pecar uns contra os outros. Contudo, a Confissão de Fé da IPB, em seu capítulo XXVI, incisos I e II nos diz que TODOS OS SANTOS “estão unidos uns aos outros em amor, participam dos mesmos dons e graças e estão obrigados ao cumprimento dos deveres públicos e particulares que contribuem para o seu mútuo proveito, tanto no homem interior como no exterior”. E ainda que “os santos são, pela profissão de fé, obrigados a manter uma santa sociedade e comunhão no culto de Deus e na realização de outros serviços espirituais que contribuem para a sua mútua edificação” porque, diz a Bíblia e a igreja crê “Como é bom e agradável viverem unidos os irmãos!” Sl 133:1

Sala das Sessões, 16 de março de 2.004.

Rev. Cid Pereira Caldas

Rev. Jeferson Novaes da Silva

Rev. Gilmar Cerqueira

Rev. Roney Protes Faria

**Doc. VII**

Despacho:

*Ludgero*  
 Rev. Ludgero Bonilha Morais

**CE-69-003 - RELATÓRIO DO PR/SC SOLICITANDO INSTRUÇÃO - Doc. Nº XXXVI** - Quanto ao doc. nº 27, anexo 7 do relatório do PR/SC solicitando instrução quanto ao modo de agir com respeito a igrejas que estão alterando seus estatutos com o propósito de evitar que os bens das igrejas dissolvidas fiquem vinculados aos concílios conforme estabelece a CI/IPB e o modelo oficial dos estatutos das igrejas, a **CE-SC/IPB** resolve autorizar o PR/SC a iniciar ação judicial, em defesa dos interesses da IPB, sempre que aperceber-se de que alguma igreja tenta proceder da forma acima, visto que, no escalonamento conciliar a IPB é a maior interessada no assunto.

**SC-70-070 - SÍNODO DE SÃO PAULO - Doc. Nº V** - Quanto ao **Doc. nº 143** - Ofício do Sínodo de São Paulo Subtendo ao S/C a resolução 69/3 da sua Reunião de Julho de 1969, Enquadra no **Art.71**, letra “c” da CI/IPB - O Supremo Concílio resolve declarar que está certa aludida resolução. Atendendo requerimento com 7 assinaturas e despachado pela Mesa do SC-70 -, pública a resolução SSP - 69/3 - **ESTATUTOS DAS IGREJAS - A constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil reserva privativamente aos Presbitérios o poder de organizar e dissolver Igrejas Locais federadas à Igreja Presbiteriana ao Brasil: (CI/IPB, Art.88, letra f.).** Esse poder se transfere ao Sínodo, por sua Comissão Executiva, quando um Presbitério é dissolvido; (Código de Disciplina, Art.11). **Portanto, torna-se cismática a Igreja Local que altera seus Estatutos no sentido de transferir à própria Assembléia Local o poder de dissolver a Igreja.** Devem os Presbitérios, caso tenham ciência de cisma dessa natureza (ou qualquer outro cisma) em Igrejas de sua jurisdição, providenciar imediatamente para que se cumpra o estatuto no **Art.7º** e seu único da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Os Presbitérios após esforços suasórios por período razoável, deverão, se necessário, recorrer ao Magistrado Civil, para a justa e legítima defesa do direito que tem os crentes presbiterianos fiéis à Igreja Presbiteriana do Brasil e à sua Constituição de adorar a Deus nos templos construídos para essa Igreja bem como de usar na Igreja Presbiteriana do Brasil, para os fins da Igreja Presbiteriana do Brasil, o Patrimônio constituído para a consecução desses fins. A Comissão Executiva do Sínodo deve tomar providências ordenadas aos presbitérios, no caso de Igrejas anteriormente jurisdicionadas a presbitérios dissolvidos pelo Sínodo de São Paulo, sob a jurisdição de outro Presbitério”.

**CE-97-116 - Doc. XV - Quanto ao Doc. nº 038** - Do PRUN - Pbt. Unido transferência de igreja entre presbitérios de sínodos diferentes -.A **CE-SC/IPB-97** resolve: Tomar conhecimento do pedido de transferência da Igreja Presbiteriana de Bela Vista jurisdicionada pelo Presbitério de Piratininga (Sínodo de Piratininga) para o Presbitério Unido (Sínodo de São Paulo). **Declarar que nos termos do artigo 94 “a” é atribuição do sínodo: organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios, conseqüentemente cabe ao sínodo determinar ao Presbitério que conceda carta de transferência de uma igreja para outro presbitério do mesmo sínodo.** Declarar ainda mais que quando o pedido de transferência de um Presbitério para a jurisdição de outro sínodo cabe aos sínodos interessados e envolvidos os entendimentos e as ações constitucionais para que se efetue a transferência solicitada. Declarar que segundo o Planejamento estratégico da IPB objetivo hoje é aumentar o número de Igrejas e não diminuir, que para tanto é de fundamental importância fortalecer as fracas.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Central de Pernambuco, referente a encaminhamento de Recurso do PSPN.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil



**Igreja Presbiteriana do Brasil**  
**Sínodo Central de Pernambuco**  
**Secretaria Executiva**

Recife, 14 de fevereiro de 2004

SE/SCB-002/04

*[Handwritten signature]*  
2.04 SC/SPB

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
15 MAR 2004 000146  
PROTÓCOLO  
DESTINO: Sub-Comissão III

Ao  
Amado Irmão

Cumpre-nos, por decisão tomada pela comissão executiva do SCB, em sua última reunião datada de 21/jan/2004, remeter o ofício PSPN-002/2003, do Presbitério Sul de Pernambuco, de 18/12/2003 e seus anexos, pelo qual esse concílio recorre de decisão da tomada por aquela comissão executiva.

Em Cristo Jesus,

*[Handwritten signature of Marco Tullio de Castro Vasconcelos]*

Presb. Marco Tullio de Castro Vasconcelos  
Secretário Executivo

**Reverendo Ludgero Bonilha de Moraes**  
**Rua Ceará, 1431 – Sala 1106 - Funcionários**  
**Belo Horizonte - MG 30150-311**



RECEBIDO EM  
REUNIÃO DA CE/SEB  
EM 21/10/2004  
A.C.

## PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO

Ofício - PSPN-002/2003

Palmares, 18 de Dezembro de 2003

ASSUNTO: SOLICITA ENCAMINHAR RECURSO E DOCUMENTOS AFINS

À  
COMISSÃO EXECUTIVA DO SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO  
Att.Pb. Marco Túlio SE/SCB  
Rua Dr. José Mariano, 186  
50060-290 Recife/PE

O Presbitério Sul de Pernambuco em sua 77ª Reunião Ordinária resolveu recorrer da decisão Dessa CE (CE/SCB) nos termos do artigo 64 da CI/IPB, prolatada em 19 de Novembro de 2003 e, em razão do Artigo 63 da CI/IPB solicita proceder o encaminhamento conforme artigo 70 Alínea "I" da CI/IPB à Comissão Executiva do Supremo Concílio, RECURSO acompanhado de cópia dos seguintes documentos: Ata da Reunião Extraordinária do PSPN do dia 18 de Outubro de 2003 na qual o Concílio Instala tribunal; Comunicação da CE/SCB determinando a transferência da Igreja ;Ofício 001/2003 de 05 de Novembro de 2003 da CE/PSPN comunicando impossibilidade de transferir a igreja ; Doc. SE/SCB-006/03 de 19 de Novembro de 2003 comunicando transferência da Igreja; parecer da Comissão de Legislação e Justiça aprovado pelo PLENÁRIO do PSPN em sua 77ª Reunião Ordinária; Documento emitido pela Igreja da Bela Vista gerador do Processo documento do PSPN QUE O solicita e Documento que o encaminha emitido pelo Secretário Executivo do Presbitério Centro de Pernambuco.

Atenciosamente,  
Rev. Edvaldo Batista de Oliveira  
Presidente do Presbitério Sul de Pernambuco

Pb. Giordanny Bruno de Siqueira Barreto  
Secretário Executivo do Presbitério Sul de Pernambuco

C/C Comissão Executiva do Supremo Concílio



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO

PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO

À  
EGRÉZIA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

ASSUNTO: RECORRE DA DECISÃO DO SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO

PREZADOS IRMÃOS:

O presbitério Sul de Pernambuco – PSPN, em sua 77ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2003, sentindo-se prejudicado com a decisão do Sínodo Central de Pernambuco – SCB, vem, mui respeitosamente, recorrer da decisão do referido Sínodo, nos termos do artigo 64 da CI/IPB prolatada em 19 de novembro de 2003, através de sua Comissão Executiva, em que transfere a Igreja Presbiteriana da Bela Vista, Moreno/PE, jurisdicionada a este Concílio (PSPN) para o Presbitério Centro de Pernambuco.

### CONSIDERANDO:

1. Que há um Tribunal Instalado no Presbitério Sul de Pernambuco desde o dia 18 de Outubro de 2003 para julgar o Conselho da Referida Igreja por ter o mesmo emitido e enviado documento considerado ofensivo ao Presbitério Sul de Pernambuco para o Presbitério Centro de Pernambuco.
2. Que o Conselho da Referida igreja está sob processo (artigo 23 § 1º da CI/IPB)
3. Que a Comissão Executiva do Sínodo Central de Pernambuco **tinha conhecimento** da existência do processo contra o Conselho, pois, além de ser informado, pelo presidente do PSPN – Rev. Edvaldo Batista de Oliveira ao presidente do SCB Rev. Samuel Joaquim dos Santos, quando este Concílio (PSPN) recebeu em 04 de Novembro de 2003 o documento da CE/SCB com o seguinte teor: Recife 29 de outubro de 2003 ao Presbitério Sul de Pernambuco, nesta, assunto: Transferência de Igreja - a Comissão Executiva do Sínodo Central de Pernambuco, reunida no dia 29 de outubro de 2003, em cumprimento da decisão da ordinária do SCB; Considerando: 1. O que preceitua a Palavra de Deus no texto de Salmo 133;1-3, que diz “Oh como é bom e agradável viverem unidos os irmãos é como o óleo precioso sobre a cabeça, o qual desce para a barba, a barba de Arão e desce para a gola de suas vestes. É como o orvalho do Hermon, que desce sobre os montes de Sião. Ali, ordena o Senhor a Sua bênção e a Vida para sempre.” 2. O pedido da Igreja Presbiteriana para transferir-se para o Presbitério Centro de Pernambuco 3. que o Presbitério Centro de Pernambuco, em reunião extraordinária pronunciou-se favorável em receber e assumir a jurisdição da Igreja Presbiteriana da Bela Vista. 4. O artigo 94 letra a da CI/IPB e documento da CE-97-116-Doc.XV, do Digesto Presbiteriano que diz: “Cabe ao Sínodo determinar ao Presbitério que Conceda carta de Transferência de uma igreja para outro Presbitério do mesmo Sínodo”. RESOLVE: Determinar que o Presbitério Sul de Pernambuco proceda a TRANSFERÊNCIA da Igreja Presbiteriana da Bela Vista Para o Presbitério Centro de Pernambuco no prazo de 20 dias. Cumpra-se. REV. Samuel Joaquim dos Santos - Presidente do SCB; REV. Agenor Paiva Tesoureiro do SCB. Em 05 de novembro de 2003 reuniu-se a Comissão Executiva do PSPN e enviou o seguinte ofício (cópia em anexo) aquela comissão: ofício 001/2003 À Comissão Executiva do Sínodo Central de



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

Pernambuco, Assunto: transferência de Igreja - A Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, reunida em 05 de novembro de 2003, resolve comunicar através do presente que não poderá transferir a Igreja Presbiteriana da Bela Vista para o Presbitério Centro no momento em que o conselho esta sob processo. Solicitamos reformular a vossa decisão de 29 de outubro de 2003. Fraternalmente Rev. Edvaldo Batista de Oliveira - Presidente do PSPN; PB Giordanny Bruno de Siqueira Barreto, Secretário Executivo do PSPN Documento este mencionado na comunicação da CE/ SCB datada de 19 de novembro de 2003 em seu **primeiro "considerando"** nos seguintes termos: "Correspondência enviada da Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, Ofício nº 001/2003".

4. que as decisões da comissão executiva do SCB foram comunicadas na antevéspera ou véspera da sessão do tribunal a de 29 de outubro de 2003 comunicada via fone pelo presidente do SCB ao Presidente do PSPN no dia 30 entre 17:00 e 18:00 horas, quando a sessão do Tribunal estava marcada para o dia 01 de Novembro de 2003. A decisão de 19 de Novembro chegou a este Concilio em 21 de Novembro quando a sessão do Tribunal estava marcada para o dia seguinte, ou seja, 22 de novembro de 2003 no qual comunica a transferência da Igreja nos seguintes termos: **(cópia em anexo) SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO – COMISSÃO EXECUTIVA SE/SCB-006/03 AO PSPN PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO NESTA Considerando:** 1. Correspondência enviada da Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, Ofício nº 001/2003 2. O prazo de 20 dias da do pala Executiva do SCB para a transferência da Igreja Presbiteriana da Bela Vista ter vencido. Resolve: 1. Indeferir o pedido e reafirmar a decisão tomada em 29 de outubro de 2003, pela Executiva do SCB em cumprimento da Ordinária. 2. Comunicar a transferência da referida igreja, a partir desta data, para PCPE – Presbitério Centro de Pernambuco, com base no artigo 94, letra "b" e "e" e CE-97-Doc.XV do Digesto Presbiteriano. Rev. Samuel Joaquim dos Santos – Presidente do SCB PB. Marco Túlio de Castro Vasconcelos – Secretário Executivo do SCB. As "coincidências" podem indicar o motivo: livrar o Conselho de uma possível disciplina, convém lembrar que a **PRESSA** nos leva a mesma conclusão, pois, o PSPN recebeu o documento com a decisão da CE/SCB de 29 de outubro de 2003, assinado pelo Presidente e o Tesoureiro do SCB, em 04 de novembro de 2003 e em 19 de novembro de 2003 no item 2 de seus "Considerandos" diz: "O prazo de 20 dias dado pela executiva do SCB para a transferência da Igreja Presbiteriana da Bela Vista **TER VENCIDO**" **(destaque nosso)** Outrossim, o PSPN jamais recebeu qualquer documento do SCB a respeito da decisão da Ordinária mencionada pela CE/SCB, em suas comunicações de 29 de outubro de 2003 e de 19 de novembro de 2003.

5. Que a decisão da Comissão Executiva do Sinodo Central de Pernambuco **infringe** o artigo 23 § 1º da CI/IPB.

6. Que a decisão da Comissão Executivo do SCB abre um precedente com uma mensagem clara de que quem estiver sendo processado por algum concilio jurisdicionado ao SCB que busque refúgio no SCB e terá "SALVO CONDUTO"

7. Que o documento emitido pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da Bela Vista foi recebido irregularmente\* pelo Secretário Executivo do Presbitério Centro de Pernambuco Rev. Clemente Arcanjo de Albuquerque, **membro da Comissão Executiva do SCB, dado entrada em plenário daquele Presbitério, sendo retido pelo referido Secretário**, de dezembro de 2002 a julho de 2003, **(vide frente e verso do referido documento)** apesar do Presbitério Sul de Pernambuco ter solicitado (solicitação em anexo), **e, contrariando o parecer** da Comissão de Legislação e Justiça **(vide verso documento)** do Presbitério Centro





IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

de Pernambuco, que recomendou enviar o documento ao Presbitério cuja Igreja está jurisdicionada.

8. Que a decisão da CE/SCB denigre a imagem do PSPN perante suas Igrejas, enfraquece ou extingue a confiança do PSPN no SCB e afronta a Legislação da IPB.

\* O documento foi emitido pela Igreja Presbiteriana da Bela Vista jurisdicionada ao Presbitério Sul de Pernambuco e recebido pelo SE do Presbitério Centro de Pernambuco sem passar pelo Presbitério ao qual a Igreja estava jurisdicionada..

Em razão do exposto, o Presbitério Sul de Pernambuco, reivindica, junto a Esse Colendo Concílio, através de sua Comissão Executiva:

1. A impugnação da decisão da CE/SCB prolatada em 19 de Novembro de 2003 e,
2. A aplicação de uma censura a Comissão Executiva do Sínodo Central de Pernambuco.

Fraternalmente,

Rev. Edvaldo Batista de Oliveira  
Presidente do Presbitério Sul de Pernambuco

Pb. Giordanny Bruno de Siqueira Barreto  
Secretário Executivo do Presbitério Sul de Pernambuco





Palmares, 12 de Dezembro de 2003

Ao Sínodo Central de Pernambuco – SCB  
A/C Pb. Marco Túlio  
Rua Dr. José Mariano, 186 – Boa Vista  
Recife – PE  
CEP\_ 50060-290

O Presbitério Sul de Pernambuco, em sua 77ª Reunião Ordinária, resolveu dentre outros assuntos, se posicionar quanto ao documento Nº 048, **Comunicação do Sínodo Central de Pernambuco (SCB), sobre a transferência da Igreja da Bela Vista, o PSPN**, nos seguintes termos:

considerando:

1. *Estranhar que o SCB ignore a sua própria competência de transferir a jurisdição da Igreja quando determinam que o PSPN fizesse a dita transferência conforme ART – 85 e o alíneas a, b e e.*
2. *Estranhar de igual modo, que o Sínodo alegue ter procedido à transferência porque o PSPN não atendeu o prazo determinado pelo SCB.*
3. *Lembrar, a data vênia, que a própria mesa executiva do SCB, tenha olvidado o que escreveu o Prof Rev. Reginaldo Pinto Borges no seu livro A Saga do Carvalho, as páginas a tantas citando decisão do Sínodo Central em Arcoverde, 1475, salvo engano, tendo sido o Sínodo o órgão competente para transferir a jurisdição.*
4. *Estranhar que o Sínodo tenha operado o ato de transferência de jurisdição sobre uma igreja que estava sob processo juntamente com o seu conselho que exerce a jurisdição sobre ela. Em que pese somente o conselho é que estava em processo.*
5. *Diante do exposto com fundamento no artigo 64 da CI/IPB que diz: “ De qualquer ato de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do fato impregnado.”*

Resolve:

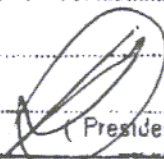
1. *Interpor o recurso administrativo perante a Comissão Executiva do supremo Concílio da IPB.*
2. *Expressar a impropriedade do termo “estranhar” tendo em vista que, só é de susceptível de ser utilizado quanto a membros do próprio Concílio.*

**PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO – PSPN**  
SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO  
Praça Dr. Ismael Gouveia, 178. Centro – Palmares – PE  
CEP-55540-000

Recife, 19 de novembro de 2003

SE / SCB - 006/03

Ao  
PSPN - Presbitério Sul de Pernambuco  
Nesta

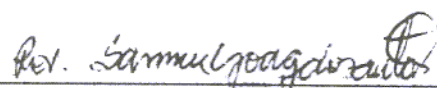
DOC. N° 048
COM: REG. JUSTICA

(Presidente)

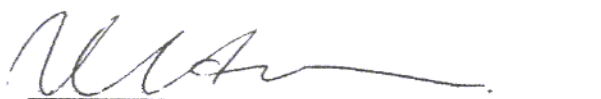
**Considerando:**

- 1 - Correspondência Enviada da Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, Ofício N° 001/2003;
- 2 - O prazo de 20 dias dado pela executiva do SCB para a transferência da Igreja Presbiteriana da Bela Vista ter vencido.

**Resolve:**

- 1 - Indeferir o pedido e reafirmar a decisão tomada em 29 de Outubro de 2003, pela executiva do SCB em cumprimento da decisão da Ordinária;
- 2 - Comunicar a transferência da referida igreja, a partir desta data, para o PCPE - Presbitério Centro de Pernambuco, com base no artigo 94, letra "b" e "E" e CE - 97 - 116 - Doc. XV do Digesto Presbiteriano.

  
Rev. Samuel Joaquim Santos  
Presidente do SCB

  
Pb. Marco Túlio de Castro Vasconcelo  
Secretário Executivo do SCB

Cópia para:

1. Presidente do Presbitério Centro de Pernambuco
2. Presidente do Presbitério Sul de Pernambuco
3. Secretário Executivo do Presbitério Centro de Pernambuco
4. Secretário Executivo do Presbitério Sul de Pernambuco
5. Conselho da Igreja Presbiteriana da Bela Vista

## PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO PSPN

---

Palmares, 05 de novembro de 2003.

Ofício n.º 001/2003

À

**Comissão Executiva do Sínodo Central de Pernambuco**

Assunto: Transferência de Igreja

A Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, reunida em 05 de novembro de 2003, resolve comunicar através do presente que não poderá transferir a Igreja Presbiteriana da Bela Vista para o Presbitério Centro, no momento em que o Conselho está sob processo. Solicitamos reformular vossa decisão de 29 de outubro de 2003.

Fraternalmente,



**Rev. Edvaldo Batista de Oliveira**

Presidente do PSPN

Rua Profª Audicéia Maria, 45. Nova Catende. Catende PE. CEP – 55400-000



**Pb. Giordanny Bruno de Siqueira Barreto**

SE/PSPN

Rua Santos Dumont, 145. São Pedro. Palmares PE. CEP – 55540-000



**SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO EXECUTIVA**

Recife, 29 de outubro de 2003

Ao Presbitério Sul de Pernambuco

Nesta

Assunto: Transferência de Igreja

A Comissão Executiva do Sínodo Central de Pernambuco, reunida no dia 29 de outubro de 2003, em cumprimento da decisão da Ordinária do SCB;

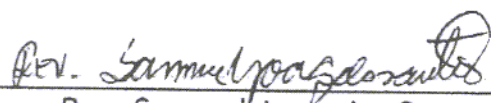
**CONSIDERNADO:**

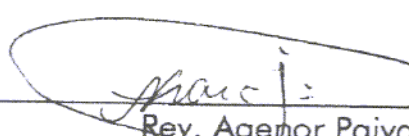
1. O que preceitua a Palavra de Deus no texto de Salmo 133:1-3, que diz: "Oh! Como é bom e agradável viverem unidos os irmãos! É como o óleo precioso sobre a cabeça, o qual desce para a barba, a barba de Arão, e desce para a gola de suas vestes. É como o orvalho do Hermom, que desce sobre os montes de Sião. Ali, ordena o SENHOR a sua bênção e a vida para sempre".
2. O pedido da Igreja Presbiteriana da Bela Vista para transferir-se para o Presbitério Centro de Pernambuco;
3. Que o Presbitério Centro de Pernambuco, em Reunião Extraordinária pronunciou-se favorável em receber e assumir a jurisdição da Igreja Presbiteriana da Bela Vista;
4. O artigo 94 letra "a" da CI/IPB e documento da CE-97-116-Doc. XV, do DIGESTO PRESBITERIANO que diz: "Cabe ao Sínodo determinar ao

Presbitério que conceda carta de transferência de uma Igreja para outro Presbitério do mesmo Sínodo”.

RESOLVE:

Determinar que o Presbitério Sul de Pernambuco, proceda A TRANSFERÊNCIA da Igreja Presbiteriana da Bela Vista para o Presbitério Centro de Pernambuco no prazo de 20 dias. Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Samuel Joaquim Santos  
Presidente do SCB

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Agenor Paiva  
Tesoureiro do SCB

Cópia para:

- 1. Presidente do Presbitério Centro de Pernambuco
- 2. Presidente do Presbitério Sul de Pernambuco
- 3. Secretário Executivo do Presbitério Centro de Pernambuco
- 4. Secretário Executivo do Presbitério Sul de Pernambuco



1 **ATA NÚMERO 24 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PPRESBITÉRIO**  
2 **SUL DE PERNAMBUCO.** Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e  
3 três, reúne-se o Presbitério Sul de Pernambuco, na Segunda Igreja  
4 Presbiteriana de Catende, sito a rua Capitão Livino, trezentos e quarenta e  
5 sete, Centro, Catende, PE, Sob a presidência do Pr. Rubens Rodrigues da  
6 Silva, às dez horas e cinqüenta minutos. O Sr. Presidente dá início a reunião,  
7 convidando os componente da mesa para tomarem assento, justificando a  
8 ausência do Presidente do PSPN, Pr. Edvaldo Batista de Oliveira, devido a um  
9 acidente sofrido pelo mesmo. Passa-se a leitura da **Convocação, Documento**  
10 **número um** - A Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco,  
11 reunida no dia 13 de setembro de 2003, na residência do Rev. Edvaldo Batista  
12 de Oliveira, resolveu dentre outros assunto, CONVOCAR o PSPN, para reunir-  
13 se extraordinariamente no dia 18 de outubro de 2003, no templo da II Igreja  
14 Presbiteriana de Catende as 10:00h, situada à rua Capitão Livino, Centro,  
15 Catende, PE, com a finalidade de instalar **Tribunal Eclesiástico para apurar e**  
16 **julgar questões litigiosas** concernentes ao Conselho da Igreja Presbiteriana  
17 da Bela Vista; pelo Secretário Executivo, Pb. Giordanny Bruno de Siqueira  
18 Barreto, verificando a presença dos seguintes membros: Ministros – Elias  
19 Sabino de Oliveira, Eudes Vieira da Silva, Hermes Laurentino de Santana,  
20 Jerônimo Alves da Silva, Marcus Públius Soares Falcão, Moacir Maurício da  
21 Silva, Rubens Rodrigues da Silva, Silas Campos de Oliveira, Suetônio de  
22 Souza Araújo. Ausentes – Cephias Reinaux de Barros, Edvaldo Batista de  
23 Oliveira, João campos de Oliveira, Maely Ferreira Vilela, Marcos cefas Lopes  
24 de Barros. Igrejas presentes – Moreno, Bela Vista, Catende, 2ª Catende,  
25 Colônia Leopoldina, Pombos, Vitória, 2ª Palmares. Ausentes – Cortês,  
26 Palmares, Ágape. Registra-se a credencial do Pb. Giordanny Bruno de  
27 Sequeira Barreto, como representante da 2ª Igreja de Palmares. A parte  
28 Devocional consta de Hino de número cento e cinqüenta e cinco, do Novo  
29 Cântico, "Castelo Forte", oração dirigida pelo Pr. Silas Campos, e leitura bíblica  
30 alternada na Segunda Carta a Pedro, capítulo três, versículos de oito a treze,  
31 seguida de reflexão. Logo após aprova-se o horário regimental nos seguintes  
32 termos: Início às dez horas e cinqüenta minutos, término às doze horas e trinta,  
33 com intervalo para o almoço, e retorno às treze horas e trinta minutos e o  
34 término até o esgotamento da pauta. É concedida a saída do Pb. Adiel Dantas  
35 de Oliveira, por motivo de saúde. Em seguida o Sr. Presidente nomeia a  
36 Comissão de Legislação e Justiça, com os seguintes membros: Pr. Moacir  
37 Maurício da Silva - relator; Pr. Suetônio de Souza, Pr. Elias Sabino, Pb. Rivaldo  
38 Valdivino, Pb Everaldo Costa. O Sr. Presidente suspende a reunião para o  
39 trabalho da Comissão. Às doze horas e cinqüenta e cinco minutos, o Sr.  
40 Presidente chama a casa a ordem e suspende a reunião para o almoço, orando  
41 o Pr. Hermes Laurentino de Santana. Às quatorze horas e dez minutos, o Sr.  
42 Presidente chama a casa a ordem, orando o Pb. Edvaldo José de Freitas. Em  
43 seguida lê-se o documento número quatro, pedido de retratação do Conselho  
44 da Igreja Presbiteriana da Bela Vista, desce a Comissão de Legislação e  
45 Justiça. Em seguida em seguida o Sr. Presidente suspende a reunião para o  
46 trabalho da Comissão, às quatorze horas e dezoito minutos. O Sr. Presidente  
47 chama a casa a ordem às quinze horas e cinco minutos, passando a palavra ao  
48 relator da Comissão de Legislação e Justiça, para leitura do relatório,

DOC. N.º 01  
RECIFE - PERNAMBUCO -  
RECIBIDO 31/07/03  
*[Handwritten Signature]*  
(Presidente)

Recife-PE, 31 de Julho de 2003.  
Ofício Numero 029 da CE/PCPE



Do Secretário Executivo do  
Presbiterio Centro de Pernambuco.

Ao Presbitero  
Giordanny Bruno de Siqueira Barreto  
M D Secretário Executivo do  
Presbiterio Sul de Pernambuco

DOC. N.º 06  
COM. REGIO. E JUZE  
*[Handwritten Signature]*  
(Presidente)

**Assunto: Envio de documento solicitado a esta Secretaria**

Estamos encaminhando a Secretaria Executiva do Presbiterio Sul de Pernambuco (PSPN), nesta data, cópia do Documento recebido do Conselho da igreja Presbiteriana da Bela Vista que solicita transferência do Presbiterio Sul de Pernambuco para o Presbiterio Centro de Pernambuco, cujo pedido foi feito pela SE/PSPE em caráter URGENTE URGENTÍSSIMO, em carta datada de 29 de Julho de 2003.

Sendo só para o momento:

O menor, no Senhor Jesus.



Rev. Clemente Araújo de Albuquerque  
Secretário Executivo.- PCPE

DESTINÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

3

Rev. Clemente Arcanjo de Albuquerque

Rua Dr. Devaldo Borges, 225. Bloco 8/04

50910-390

Recife

UF

PAIS - PAYS

PE

Brasil

Reiteração do pedido da carta do Conselho da IP Bela  
Vista contendo motivos para transferência

DATA DE RECEBIMENTO

DATA DE RECEBIMENTO

30.07.2003

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

*Arcanjo de Albuquerque*

DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



- 7 5 2 4 0 7 0 3 0 -

FC2463 1b

114 x 156mm



DOC  
06

DOC. 06  
Legislação de Justiça  
PERNAMBUCO

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DA BELA VISTA  
PARA: O PRESBITÉRIO CENTRO DE PERNAMBUCO.

DOC. N.º 09/18/10/03
DA IG. DA BELA VISTA
COM. LEG. JUSTIÇA
<i>Marcos C. Lopes Barros</i>
(Presidente)

Prezados Irmãos,

O Conselho da Igreja presbiteriana da Bela Vista, vem através desta comunicar ao Presbitério Centro de Pernambuco, o desejo de deixar o Campo do Presbitério Sul e ingressar como Igreja Presbiteriana da Bela Vista no Campo do Presbitério Centro, pelos motivos que agora passamos a enumerar:

1 - Em janeiro de 2001, o Presbitério Sul recebeu uma série de denúncias graves contra os Presbíteros da Igreja Presbiteriana do Moreno, tendo como autor das denúncias o Pastor Gilberto, o então Pastor da Igreja. O Presbitério Sul investigou e não encontrou provas. Desta forma as denúncias caracterizaram-se em calúnia, mesmo assim o Presbitério destituiu o Conselho e concedeu licença ao Pastor Gilberto, autor das denúncias, acompanhado de uma advertência reservada e logo após concedeu transferência para outro Presbitério.

Com esta decisão, o então Presbitério presidido pelo Pastor Marcos Cefas Lopes Barros, violou a Bíblia e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

2 - No mês de maio de 2001, novamente o Presbitério Sul, recebeu denúncias graves, contra os Presbíteros da Igreja Presbiteriana da Bela Vista, tendo como autor o Presidente do Presbitério e Pastor da referida Igreja, Pastor Marcos Cefas. O Presbitério instalou um tribunal para investigar as denúncias, tendo na Presidência o Vice-Presidente, Pastor Marcus Públius Soares Falcão, visto que o então Presidente foi o autor das denúncias. Após sete longas reuniões o tribunal não encontrou provas para punir os Presbíteros mesmo tendo ouvido três testemunhas de acusação e quatro de defesa. Novamente as denúncias tornaram-se calúnias, sem provas o Pastor Marcos Cefas pediu perdão e retirou as denúncias, alegando que estava atendendo um pedido de 25 (vinte e cinco) pessoas da Igreja, mas disse que tudo que estava no documento era verdadeiro. No dia seguinte na Escola Dominical, uma comissão do Presbitério anunciou o pedido de perdão feito pelo Pastor Marcos Cefas e a sua volta a Igreja. No período de trinta dias as desordens administrativas continuaram, então os Presbíteros comunicaram ao Presbitério as irregularidades. Depois de muitas cobranças por justiça da parte dos Presbíteros o Presidente do Presbitério em Exercício, Pastor Marcus Públius e o Presbítero José Lúcio Passos, Tesoureiro do PSPN, compareceram a Igreja para esclarecer os acontecimentos, o que até então não tinha sido feito. Ao invés de esclarecer a Igreja os acontecimentos anunciaram a renúncia do Pastor Marcos Cefas, neste momento o Diácono Heleno de França Ferreira em tom de revolta declarou que não pertencia mais a esta Igreja e abandonou a reunião, tanto o Diácono Heleno como o Presbítero José Mariano e um grupo de vinte e cinco pessoas.

Com a conivência da mesa do Presbitério este grupo liderado pelo Pastor Marcos Cefas que havia renunciado o Pastorado da Igreja passou a visitar os irmãos em suas residências confirmando as denúncias que já tinham sido investigadas pelo tribunal, que não encontrou provas e

- Recebi em 10/11/2002  
Rev. Cleonice A. Albuquerque  
SE/PCPE



navam sido retiradas pelo Pastor Marcos Cefas, desta forma levaram quarenta pessoas dos cento e trinta e oito (138) membros da Igreja da Bela Vista.

Na reunião ordinária do PSPN de dezembro de 2001, o Pastor Marcos Cefas, mesmo estando totalmente impossibilitado pela Constituição da Igreja reassumiu sua função de Presidente do Presbitério e não permitiu que a representação da Igreja da Bela Vista toma-se acento, por isso, não participamos da eleição da nova diretoria, pelo fato de termos chegado após a verificação de poderes.


No término da eleição o Pastor Edvaldo da 2ª Igreja de Catende, foi eleito Presidente e o Pastor Marcos Cefas Vice-Presidente, mostrando que o Presbitério Sul, através da sua Diretoria não tem compromisso com a verdade, com a justiça e com a Igreja Presbiteriana do Brasil.

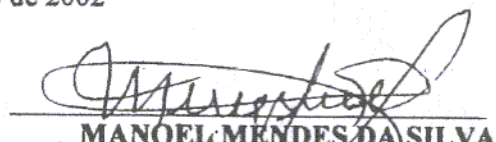
No ano de 2002, o Presbitério continuou com os mesmos desmandos administrativos quando o Conselho da Igreja da Bela Vista, mandou um documento informando a inconstitucionalidade do Pastor Marcos Cefas, por estar comandando um grupo de disciplinados da Igreja da Bela Vista e continuou Vice-Presidente do Presbitério e Secretário Presbiterial de Adolescentes e ainda ser indicado Pastor Evangelista para a Igreja de Vitória de Santo Antão, o documento foi rejeitado.

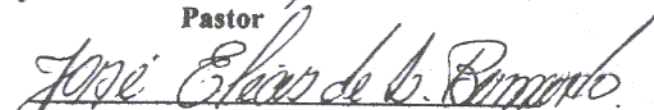
Quando a Igreja mandou o segundo documento informando a disciplina do Seminarista Anderson Mariano por ter tomado parte na divisão da Igreja e subscrever acusações levianas e deixado a Igreja, também não se tomou nenhuma providência. Quando a Igreja mandou o terceiro documento informando a disciplina de todos os rebelados que subscreveram acusações levianas e deixaram a igreja, também foi rejeitado e organizaram esse Grupo em Congregação Presbiterial.

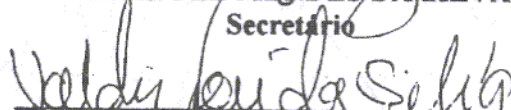
3 - O último acontecimento deste ano, ocorreu na Igreja de Palmares, um outro desmando administrativo, no pastorado do Rev. Marcus Públius, levou a divisão da Igreja e novamente a impunidade continuou quando o Presbitério não tomou as providências apenas organizou o Grupo em Congregação Presbiterial.

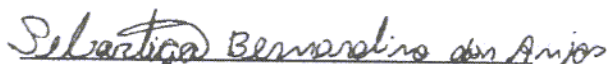
Moreno, 03 de novembro de 2002

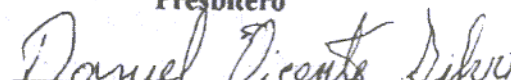
  
JERÔNIMO ALVES DA SILVA  
Pastor

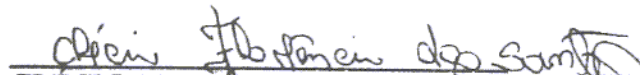
  
MANOEL MENDES DA SILVA  
Secretário

  
JOSÉ ELIAS DE LIMA BERNARDO  
Presbítero

  
VALDIR JOSÉ DA SILVA  
Presbítero

  
SEBASTIÃO BERNARDINO DOS ANJOS  
Presbítero

  
DANIEL VICENTE SILVA  
Presbítero

  
CLECIO FLORENCIO DOS SANTOS  
Presbítero

  
JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO  
Presbítero



Palmares, 29 de julho de 2003.

**Do Presbitério Sul de Pernambuco**

**Ao Presbitério Centro de Pernambuco**  
**A/C Rev. Clemente Arcaño de Albuquerque**  
MD Secretário Executivo  
Rua Dr. Devaldo Borges, 225. Bloco 8/04  
C. El Salva – Jardim São Paulo  
Recife – PE  
CEP-50910-390

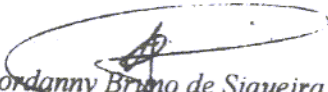
**Assunto: Reiteração de Solicitação de Documento**

A Comissão Executiva do Presbitério Sul de Pernambuco, reunida no dia 27 de julho de 2003, no templo da Segunda Igreja Presbiteriana de Palmares, estranha e lamenta o fato deste Egrégio Concílio não responder a solicitação datada de dezembro de 2002, solicitando cópia do documento enviado pela Igreja da Bela Vista, sob nossa jurisdição, e resolveu, dentre outros assuntos, solicitar pela segunda vez deste colendo Concílio, nos enviar em caráter **URGENTE URGENTÍSSIMO, CÓPIA DO DOCUMENTO AUTENTICADO DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DA BELA VISTA**, acompanhada de memorando encaminhando-a ao PSPN, contendo os motivos que levaram o mesmo a solicitar transferência para o Presbitério Centro, pois, somente desta forma, poderemos convocar uma Reunião Extraordinária para tratar deste assunto e dar satisfação ao Sínodo Central de Pernambuco, conforme decisão do mesmo.

Acreditamos que, só poderemos nos posicionar, após o atendimento desta solicitação, outrossim, informamos que estamos remetendo cópia desta solicitação ao Sínodo Central de Pernambuco.

Sem mais para o momento, reiteramos voto de estima e consideração.

Do conservo em Cristo,

  
Pb. *Giordanny Bruno de Siqueira Barreto*  
Secretário Executivo do PSPN  
Rua Santos Dumont, 145. São Pedro. Palmares – PE.  
CEP – 55540-000 Fone/Fax – 81-3662.1828  
Email – [bruno@oxente.net](mailto:bruno@oxente.net)



Palmares, 16 de dezembro de 2002.

**Do Presbitério Sul de Pernambuco**

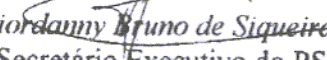
**Ao Presbitério Centro de Pernambuco**  
**A/C Rev. Clemente Arcanjo de Albuquerque**  
MD Secretário Executivo  
Rua Dr. Devaldo Borges, 225. Bloco 8/04  
C. El Salva – Jardim São Paulo  
Recife – PE  
CEP-50910-390

**Assunto: Solicitação de Documento**

O Presbitério Sul de Pernambuco – PSPN, reunido em sua 76ª Reunião Ordinária, na Igreja Presbiteriana de Palmares, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro do ano em curso, resolveu dentre outros assuntos, solicitar deste Egrégio Concílio, **cópia do documento autenticada do conselho da Igreja Presbiteriana da Bela Vista**, contendo os motivos que levaram o mesmo a solicitar transferência para o Presbitério Centro.

Sem mais para o momento, despedimo-nos rogando as bênçãos do Pai Celestial sobre a vida deste egrégio Concílio.

Do conservo em Cristo,

  
*P. Giordanny Bruno de Siqueira Barreto*  
Secretário Executivo do PSPN  
Rua Santos Dumont, 145. São Pedro, Palmares – PE.  
CEP – 55540-000 Fone/Fax – 81-3662.1828  
Email – [bruno@oxente.net](mailto:bruno@oxente.net)

**PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO – PSPN**  
SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO  
Praça Dr. Ismael Gouveia, 178. Centro – Palmares – PE  
CEP-55540-000